TRATADO SOBRE OS VARIOS MEYOS, QVE SE OFFERECERAÕ A SUA MAGESTADE CATHOLICA PARA REMEDIO DO JUDAISMO NESTE REYNO DE PORTUGAL.

TRATADO
SOBRE OS VARIOS
MEYOS, QVE SE OFFE-
receeraõ a sua Mageſtade Catholica
para remedio do judaiſmo
neſte Reyno de
Portugal.

VT CONSVMMETVR præuaricatio, & finem accipiat peccatum, & deleatur iniquitas. Dan. 9.

Istos,& examinados todos estes papeis, tres generos de meyos se representão a sua Magestade nelles, para se remediarem as cousas da gente da naçaõ Hebrea, que mora neste Reyno de Portugal, & se vão continuando com tantos inconuenientes, & com tantos escandalos, quantos saõ aquelles que a experiencia té mostrado, principalmente nestes derradeiros tẽpos, em que se achão particularidades nunqua atégora ouuidas, & fallando com a distinção, que importa em materias desta qualidade: o primeiro genero he de meyos totalmente suaues, & faceis, que ja não podem ter lugar. O segundo genero he de meyos totalmẽte seueros, & rigurosos, que ja não podem ter execução. O terceiro genero he de meyos varios, & temperados, que prouauelmente podem ter muy grande effeito, se se ordenarem, & continuarem com a prudencia que conuem, & para que tudo se veja claramente, reparto o discurso em tres partes, fazendo apontamento summario do muito que em cada materia se pòde accumular.

PARTE. I.

ENtrando na primeira parte algũas pessoas doutas, & zelozas do remedio desta gente

 Hebrea

Hebrea, & do bem publico desteReyno, leuados da consideração *do cap. Qui sincera, do cap. Licet, dist. 45. & de outros textos*, em que nos negocios da Fè, & Religião se aprouão os meyos faceis, & suaues que causaõ boa inclinaçaõ, & amor, apontaraõ quatro meyos desta qualidade, como consta destes papeis.

O primeiro meyo he hũ perdão geral dado por sua Sanctidade, & por sua Magestade a toda a gente da naçaõ, em qualquer estado, que esteja; os que tem esta opinião fundaõse em dizer, que por esta via entraraõ os christaõs nouos em sy começando noua vida, & pondose em differente reputaçaõ, & ajuntaõ, que desta maneira se atalharà o incendio, & danno, com que todos se vão perdendo com darem hũs nos outros, & depois dizerem, que o fizeraõ sò por medo, cõ desejo de conseruar a vida.

Este meyo deue de ser excluydo, de maneira q̃ se não falle mais nelle, não se mudãdo os termos, em que de presente se achão as cousas dos homẽs da naçaõ, como se tem mostrado a sua Magestade por diuersas vezes em largos arrezoados. 1. Porq̃ o que se pretende nesta deliberação, he extinguir o judaismo, & o perdão serue de escusar o castigo, & não serue de atalhar a culpa, pois não he meyo, que sirua para os christaõ nouos errados se persuadirem na verdade de nossa

sagrada

sagrada Religiaõ, sem outra mais instruçaõ, que os desengane em seus erros. 2. Porque a experiēcia tem mostrado, que se não tirou nenhũ proueito de todos os perdoēs passados, pois sendo hoje os chtistaõs nouos menos em numero, que em outro tempo em Portugal, saõ muito mais os q̃ saem comprehendidos em judaismo, que antes; & a prudencia christão manda em regras de bom gouerno, que se não multipliquem semelhantes indulgencias sem effeito, pois em realidade tudo vem parar em maior impunidade dos delictos, 3. Porque o perdão geral, que vltimamēte se deu neste Reyno, não seruio de mais que de tornarem os christaõs nouos, que se tinhaõ ausentado a elle, & preuerterem com doctrina falsa, que tinhaõ aprendido com liberdade em outras partes, muita parte da gente da naçaõ, com que se aparentarão, & trataraõ per confiança. 4. Porque ate as pessoas da naçaõ de maior importancia, & de melhor animo tē este remedio por pouco accōmodado para o fim, q̃ se pretende, & claramente dizem, q̃ he afrontoso àquelles, q̃ se querē cōseruar em credito, & reputaçaõ de bōs christaõs.

O segundo meyo he tirarse toda a distinçaõ, que ha de Christaõ velho, & christaõ nouo, & ordenar, que todos sejão tratados com igualdade nos foros, & nos officios, & beneficios, sem se leuar olho em mais, que nos merecimentos de

cada pessoa sem outra algũa cõsideração; os que tem esta opinião por boa, fundãona em quatro razoẽs. A primeira he dizerem, que os Cõcilios antigos mandão, que na Republica christãa não haja nenhũ genero de destinção entre os Christaõs antigos, & aquelles, que de nouo se conuertem do judaismo, sô por elles, ou seus auos terem sido judeos, como refere *Mariana lib. 6. cap. 18. Cordoua lib. 1. q. 54. Vasquez in defensione statuti Toletani cap. 17. Parisius consilio 2. num. 212. vol. 4. & Caietano tom. 1. tract. 31. respons. 6.* A segunda he dizerem, que tirandose esta distinção, com facilidade se acabará o nome de christaõs nouos, & se esqueceram elles pelo discurso do tempo do sangue, de que procedem, & he causa de se quererem conseruar no que seus antepassados foraõ. A terceira he dizerem, que tem per sy a experiencia, que se acha nas outras naçoẽs, porque como as outras naçoẽs não fizeraõ distinçaõ dos judeos que nos seus Reynos se conuerteraõ todos os de nouo conuertidos, se confundiraõ com os outros Christaõs, de maneira que não ha vestigio, nem das pessoas da naçaõ, nem da Religiaõ, que seus antepassados tiueraõ. A quarta he dizerem, que esta diuisaõ tras odio, & emulação, & vem a parar por remate em os homẽs da nação se vnirẽ mais entre sy cõtra os Christaõs velhos, & ficarẽ mais dispostos para seguirem distincta doctrina, & se inficio-

inficionarem com aquelles, que podem estar errados.

Este meyo, ainda que antigamente podia ficar a proposito, já agora no estado presente, se não póde admittir sem graues inconuenientes. 1. Porque na verdade consta, que muitos homẽs da nação saõ judeos encubertos, & como destes ha grã de numero em todo o Reyno, o mesmo he admitilos sem distinção aos officios publicos, que dar os officios a muitos judeos, que como homẽs faltos na Fè, não podem ter lugar eminente na Republica christãa, & como homẽs faltos de bõs costumes, catholicos, não podem guardar a justiça sinceridade, & fidelidade, que conuem ao bem publico, por onde o Decreto canonico expressamente prohibio admittir judeos a officios publicos, *Vt videre est cap. Constituit 17. quæst. 4 & Sanches in summa Decalogi lib. 2. cap. 32. com Azor tom. 1. lib. 8. cap. 22.* & outros Doctores antigos, & modernos dizem, que he pecado mortal admittilos sendo manifestos; & o mesmo serà admittilos, não sendo conhecidos com claro perigo de o serem, como se tira da doctrina dos mesmos authores. 2. Porque sendo esta presumpção tam vniuersal, & tam aueriguada, que ate os proprios homẽs da naçaõ, mais qualificados confessaõ, que na gente da naçaõ ha muitos na verdade judeos, não se pode passar pelo grauissimo escrupulo, que póde hauer

 em

em meter no ſeruiço da Igreja, & adminiſtraçaõ dos Sacramentos ſem diſtinção, eſtes homens, à ventura de entrarem muitos, que podẽ ſer judeos & prejudiciaes ao bẽ publico eſpiritual, cometẽdo continuas afrontas, ſacrilegios, & deſordẽs cõtra as couſas ſagradas, contra as cautellas, & prouidencias, que os ſummos Põtifices, Cõcilios, & toda a Igreja Catholica mãda ter na eleiçaõ dos miniſtros eccleſiaſticos, & ſe deuẽ dobrar nas circunſtancias, em q̃ pode hauer maior perigo, como ſe tira de varios capitulos ſub titulo de electione, & de infinidade de reſoluçoẽs, & ſentẽças, *que Graciano recolheo em trinta diſtinçoens, na primeira parte do ſeu Decreto, começando na diſtinçaõ 25. & vltimamente de muitos capitulos do Concilio Tridentino, ſeſſaõ 23. 3.* Porque ainda agora hauendo diſtinçaõ, & não ſe admittindo chriſtaõs nouos ſem muita conſideraçaõ, & exame, acontece cada dia acharemſe nos officios publicos, & nos beneficios Eccleſiaſticos homens, em realidade judeos, com todos os inconuenientes, que ſe ſeguem de elles o ſerem, & eſtarem em ſemelhantes lugares afrontando noſſa ſagrada Religiaõ, & prejudicando às almas, que delles pendem na doctrina, & adminiſtraçaõ dos Sacramentos, & ſuppoſto iſto, manifeſtamente ſe conclue, que admittindoſe os homens chriſtaõs nouos, ſem diſtinçaõ, & ſem exame de ſua fe, hauerà muito

mais

mais neſtes officios, & beneficios, ſem nenhum genero de repairo.

Nem ha fundamento para reparar nos Textos, & Doctores, que ſe allegaõ, & podem allegar pela parte contraria, inda que ſejão reforçados com dous breues particulares do Papa Nicolao Quinto, que refere ad longum *Mariana libro 22. capite* 8. porque todos eſtes Textos, & Doctores fallão ſomente dos Chriſtaõs, que foraõ judeos, ou procedem de judeos, & viuem com tanta reformaçam, & certeza, como viueraõ, ſe foraõ Chriſtaõs velhos, porque excluir eſtes, ſó por terem ſido judeos, ou por procederem de judeos ſem mais outra cauſa, he manifeſta injuſtiça, & deſordem contra a vnião da Igreja, conforme aquellas celebres palauras de Alexandre Terceiro, *capite Eam te de reſcriptis, pro eo, quod judæus extiterit ipſum dedignari non debes.* E nenhum dos ditos Textos, & Doctores falla dos Chriſtaõs, que foraõ judeos, ou procedem de judeos com graue preſumpçaõ de ainda o ſerem, & debaixo do nome de Chriſtaõs reterem ſua crença antiga, porque neſtes toda a Theologia, & Direito manda guardar reſguardo como confeſſaõ. *Nauarro in manuali capite 27. num. 205. & Sairus tomo 5. diſputatione* 43. Ainda q̃ eſtes authores fallão daquelles, que per indicios particulares, ſaõ indiuiduo ſoſpeitoſos, todos os ſeus fundamẽtos

se podẽ applicar a hũa nação, & congregaçaõ, na qual se achaõ, não hũ, mas muitos defeituosos; & na verdade infieis, pois desta circũstancia se segue incerteza, & da incerteza perigo, q̃ sẽpre se ha de euitar cõ maior força, & maior cautela, quando a materia he mais graue, como se proua manifestamente do capitulo *Vbi periculum de electione, lib. 6. & mui doctamente mostra gloss. penult. cap. Consult. 28. de sponsalibus, gloss. excellentiores, cap. Per tuas de simonia, & gloss. fin. cap. Cum infirmitas de pœnitentijs, & remiss.*

O terceiro remedio he, conuidar sua Magesta de aos christaõs nouos com priuilegios, para que se casẽ, & se vnão por matrimonio com os Christaõs velhos, & ainda mandar expressamente, que nenhũ christaõ nouo caze com christãa noua, para que todos em consequencia se quizerem casar fiquẽ obrigados a se misturar com os Christaõs antigos: os que tẽ esta opinião fundãose em duas cousas: a primeira he, dizerem, que muitos Concilios ordenaraõ, que os Christaõs de nouo conuertidos se misturassem per matrimonio com os Christaõs antigos para maior vnião, & confirmaçaõ, *Vt videre est in Concilio Basiliensi sess. 29. Toletano 17. cap. 8. & Midiolanensi 5. part. 1. cap. 10.* & parece que semelhantes determinaçoẽs se deuem de praticar neste caso, por ficarem muy a proposito para o fim, que nestas deliberaçoẽs se pretende.

A se-

A segunda he dizerẽ, que desta maneira em poucosannos se irão extinguindo o nome, & a differença de christãos nouos, & se virâ a perder a memoria desta distinção, q̃ fomenta o odio, cõ q̃ os christãos nouos, & Christãos velhos, se encõtrão, & faz, q̃ os christãos nouos tenhão particular inclinação à crença daquelles, de quem descendem.

Este meyo não tem conueniencia, pelo menos no estado, em que estamos. 1. Porque na vnidade do matrimonio, se conserua a differença da Religião, como a experiencia tem mostrado, não somente nas nações estrangeiras, onde se achão maridos hereges, & molheres catholicas, mas tambẽ nos mesmos christãos nouos, que sem embargo de estarẽ casados com molheres christãas velhas & viceuersa são na verdade judeos, parando tudo em lhe terem menos affeição, pois he certo o principio de direito, *cap. Innona, §. Vnde oportet* 16. *que diz, Cohærere, & coniungi non possunt, quibus studia, & vota sunt diuersa.* 2. Porque como está dito, os mais qualificados homẽs da nação Hebrea, confessão, que entre os christãos nouos ha muitos homẽs judeos, que não são mais christãos, que no nome. E se isto assi he, não se deuẽ de facilitar nesta forma os matrimonios dos christãos nouos com os Christãos velhos, para que venhão todos os christãos nouos a tomar molheres christãas velhas, em manifesta consequencia de virem judeos a ca

sar

ſar com Chriſtaõs, & infieis com infieis cõtra todo o direito humano, eccleſiaſtico, & diuino *lux. leg. Nequis chriſtianus, Cod. de judæis antiquiora Concil. & patrum teſtimonia, quæ colligit Gratianus 28, quæſt. 1. præſertim, cap. Caue, & cap. Oportet, & D. Pauli doctrinam, 1. ad Corinthios 7. & 2. ad Corinthios. 6. nolite iugum ducere cum infidelibus.* 2. Porque a experiēcia tem moſtrado, que os filhos naſcidos de ſemelhātes matrimonios inclinão à parte dos pays chriſtaõs nouos, & ſeguem ſua crença, ſe elles andão errados; & ſe iſto aſsi he, o meſmo ſerà obrigarem os que gouernão aos chriſtaõs nouos a não caſarē ſenão com peſſoas chriſtãas velhas, que darē clara, & patente ocaſiaõ a ſe inficionarē as familias dos Chriſtaõs velhos, & ſe multiplicar neſte Reyno o judaiſmo, fora do ſangue Hebreo: & para que não cuide alguem, que eſta razão tem ſoluçaõ, a ſagrada Eſcritura, & Deos por ſua propria boca, a corroborou, *Exod. 34. num. 16. & 3. Regum 11. num. 2.* porque mandando aos filhos de Iſrael, que não cazaſſem com infieis, deu por razão, q̃ cō eſtes caſamentos ſe abria a porta para os infieis preuertem os fieis, & os filhos ſeguirē a peor parte, *Seducet filiū tuum ne ſequatur me, & vt magis ſeruiat dijs alienis.* 4. Porque eſtes caſamentos aſsi facilitados, abrirão a porta a ſe menoſcabar a nobreza antiga deſte Reyno, incorporandoſe os chriſtaõs nouos nas principaes familias delle per via de in

tereſſe

teresse, & se isto se estranhou ategora, tambem ao diante deue ser senão prohibido ao menos difficultado, pois não ha mais conueniente regra, que a que poem Iustiniano Emperador *collat. 2. tit. 3. cap. 2. nestas palauras: Illud quoq; dicendum est, vt quod hactenus indecenter fiebat nequaquam in repub. geratur.*

O quarto meyo he dar sua Magestade liberdade de consciencia às pessoas da naçaõ na forma, q̃ se costuma em Roma, Ferrara, Pisa, & outras cidades de Italia com distinçaõ de chapeo, que tragão, & distinçaõ de bairro, em que morem; os que aprouão este meyo fundãose em duas cousas. A primeira he dizerem, que sempre he licito, hauẽdo justa causa, permittir nas Respublicas, & Cidades christãas, Iudeos, que viuão em sua crença, & ceremonias, por não terem cousa algũa contra direito natural, & nisto terem muy grande differença dos Ritos gentilicos, como mostra sancto Thomas, 2. 2. *q.* 10. *art.* 11. *Aragão 2. 2. q. 10. art. 8. Bañes 2. 2. q. 10. art. 10. dub. 3. Azor lib. 8. institutionum moralium. cap. 24. Valentia tom 3. disp. 1. q. 10. punct. 7. Suarius tract. de fide disp. 18. sect. 4. n. 9.* & se proua claramente *ex determinatione summorum Pontificum, cap. Iudæi, & cap. Consului de iudæis, & Clementina cedit, §. Cum antem de indæis, & sarracenis.* A segunda he, dizerem, que desta maneira se apartaram os máos christaõs dos bõs, deixandoos sem perigo de se peruerterem com sua conuersaçaõ, & ficando fo-

ra da ocasiaõ,que tem, viuendo entre nòs, para cometerem continuos sacrilegios, & desordẽs no vzo dos Sacramentos,& cousas sagradas,em quãto andão em foro de Christaõs fingidos.

Este meyo não pòde ter effeito. 1. Porq̃ se não pode praticar sem muy grande encargo de consciẽcia,pois em effeito os christaõs nouos saõ christaõs baptizados,& ainda que he licito,& permittido nas Respublicas christãas viuerem judeos,q̃ sempre foraõ judeos em sua crẽça,& ceremonias com distinçaõ de trajo,& de morada, nunqua póde ser, nem licito, nem permittido nas Respublicas christãas viuerem judeos depois de baptizados,& feitos christaõs em judaismo publico, como apostatas de nossa sancta Fè,como defendẽ todos os Theologos,que acima ficão citados,& todos os Canonistas,que comentão os Textos referidos, *vt videre est apud Peñam 2.part.Directorij comment.71.* 2. Porque ainda q̃ he verdade, que algũs christaõs nouos fogem de Portugal, & se vão publicar em outras partes por judeos descubertos per sinal,não ha de hauer nenhũ, q̃ dentro deste Reyno se queira manifestar por judeo, & leuar a infamia,que se lhe ha de seguir; & como todos os errados depois de dada esta liberdade,haõ de ficar em suas casas,como christaõs fingidos,não fica fundamento nenhum para se tratar deste meyo.

PAR-

CHegando á segunda parte, algũas pessoas graues leuados da consideração, & zelo de justiça, dizem, q̃ já os Reys deste Reyno tẽ vzado com os homẽs da naçaõ tudo o que pertẽce à brandura, & clemẽcia, sem nenhũ effeito, porque alem de se terẽ dado muitos perdoẽs gerais, & particulares, foraõ dissimulãdo de maneira cõ os inconuenientes, q̃ chegaraõ os christaõs nouos a se apoderarem da contrataçaõ, & comercio, & a se incorporarẽ nas Igrejas do Reyno, sendo muitos delles judeos conuencidos com muy grande afronta dos lugares, que ocupauão, & com muy grande danno espiritual, & tẽporal dos Catholicos por onde assentão, q̃ sua Magestade deue de pôr a parte todos os meyos de brãdura, & clemẽcia, & mãdar pòr em execuçaõ meyos vniuersaes de seueridade, & rigor, & para authorizarem este seu parece, recorrẽ à sagrada Scriptura, & dizem com muitos exẽplos, que este foy o estyllo, que Deos guardou com seus pays, pois não acabando de encaminhar o pouo de Israel por beneficios, & ventagẽs, q̃ de contino lhe fazia, se resolueo em os apertar com castigos vniuersaes de fomes, pestes, guerras, & oppressoẽs, ate os fazer todos catiuos por varias vezes em Siria, & Babylonia, & passãdo adiãte cõ este discurso apontão 5. meyos.

O primeiro meyo he expulsaõ vniuersal de to dos os christaõs nouos de qualquer qualidade q̃ sejão, porq̃ achandose ainda em pessoas, que não tem mais, q̃ hũa pequena parte do sãgue Hebreo, fica resultando cõtra toda a nação hũa presump çaõ vniuersal, que basta para justificar tudo o q̃ nesta materia se fizer da mesma maneira q̃ se justifica a guerra, q̃ se faz contra hũa Cidade, & Republica culpada, ainda q̃ seja à ventura de padecerem algũs innocentes. Os que tem esta opinião pretendẽ mostrar a necessidade deste meyo, com prouar, que não ha nenhum outro remedio para acudir a esta gẽte, & purificar o Reyno, senão acabar de hũa vez, & cortar a raiz por inteiro, para q̃ não torne a reuerdecer o trõco, & para se euitarẽ os inconuenientes espirituaes, & temporaes, q̃ desta expulsaõ vniuersal se podem seguir, apontão algũas particularidades, que se deuem guardar.

Este meyo jà não tem lugar no estado, em q̃ se acha o Reyno de Portugal. 1. Porque os christaõs nouos estão já incorporados, & misturados cõ os Christaõs velhos, de maneira que não ha familia nenhũa de consideraçaõ, em q̃ não haja muitos homẽs, & muitas molheres participantes do sangue Hebreo; & he impossiuel fazerse esta expulsaõ vniuersal, sem defraudar o Reyno de mui grãde copia de gente, estando nôs tam faltos della, q̃ muitos homẽs de prudencia, & gouerno, julgaõ,

que

que he necessario tomar a soldo estrangeiros para reforçarmos as praças, & proseguir as conquistas: & elRey Dom Sebastião, estando ainda o Reyno mais pouoado, & florescente, reconheceo esta falta, & se deu por obrigado a tomar sol dadesca estrangeira para passar a Africa. 2. Por que estando os christaõs nouos incorporados em todas as familias deste Reyno, & alguns postos em lugares de muita importancia, com casas, & morgados aleuantados, muitos Clerigos, Beneficiados, & Religiosos, & seculares, liados na cor respondencia da fazenda com toda a gente de tra to, não he possiuel fazerse esta expulsaõ vniuersal sem muy extraordinaria violencia; & todos os homens prudentes, que cuidão nas particularida des a q̃ se ha de chegar, tanto que esta expulsaõ se puzer em practica, desanimão, & resoluem ser a traça totalmẽte chimerica em principios politicos, & moraes. 3. Porq̃ esta gẽte he proueitosa ao Reyno, & faz seruiços muy notaueis nos apertos, & defraudar agora o Reyno de sua vtilidade, estã do tam desbaratado como esta, he dar com elle no fundo. 4. Porque esta gente não póde ser priuada de sua fazenda, pois os christaõs nouos naõ estão ainda conuencidos de judaismo, & apostasia em particular, & o mais que se pode fazer nesta expulsaõ com apparencia de justiça, he obrigar sua Magestade aos christaõs nouos a vẽ-

derem ſuas fazendas de raiz, & não leuarem con ſigo, nem dinheiro, nem ouro, nem prata, como ſe diſcurſa em hum deſtes papeis, de que ſe trata, & iſto tem cem mil inconuenientes, que ſe não podem euitar por mais diligencia, que ſe aplique, porque os chriſtaõs nouos forçoſamente haõ de leuar eſcõdido muito dinheiro, muito ouro, & muita prata, peitãdo os miniſtros inferiores, que correrem com a execuçaõ, & os marinheiros que ſaõ venaes, como cada dia experimentamos, & leuão infinidade de dinheiro para fora, tendo grauiſsimas pennas. E ainda que empreguem tudo em mercadorias, não ſe pòde negar, que o emprego de tanta fazenda, como he a q̃ podẽ leuar pôde fazer hũa Republica muy opulenta, & fazer os inimigos muy poderoſos, não ſomente com a fazenda, que leuão, mas tambem com os tributos, que haõ de pagar nas entradas. 5. Porq̃ obrigando toda eſta gente a vender ſua fazenda, & peſſas em certo tempo, como ha de ſer neceſſario, abreſe a porta a manifeſtas injuſtiças, porque os compradores haõ de eſtar certos da venda, & haõ de querer ſer rogados: & aſsi haõ de ſer forçados os pobres homẽs a darẽ por dez, o q̃ val cento por ſe auiarem, & não deixarem em maõs de feytores os bens, q̃ poſſuem ſem eſperança de tornarẽ para lhe pedirem conta, & a vniuerſal preſumpçaõ, que ſe tem cõtra toda a gente da naçaõ

não

não està qualificada de maneira q̃ justifique todo este rigor em cada hũ dos homẽs christãos nouos conforme aos principios, que poem *Parisius cons. 2. num. 212. volumine 4. Caietanus tomo 1. tract. 32. resp. 6. Nauarrus in manuali cap. 27. num. 205. Suarius tomo 5. disputatione 43. sect. 3. num. 8.* Pois conforme ao que elles dizem, he necessario, alem da sospeita geral hauer indicios, & cousas particulares, que façaõ a cada hum sospeitoso para ser excluido, & muito mais para ser danificado. 6. Porque ainda que ha muitos Doctores, que dizẽ, q̃ he licito proceder, & danificar toda hũa cidade, & Cõmunidade, cõ perigo de perecerẽ, & padecerẽ muitos innocentes, se doutra maneira se não pode chegar ao fim justo, & licito, que se pretende, não ha Doctor nenhum, que não ajunte ser isto illicito, & condenado, quando com tardança, ou algũa outra diligencia, se póde vir a saber quaes saõ os innocentes para serem resguardados como aponta *Victoria in relectione de iure belli, num. 38. & Valentia tomo 3. disputatione 3 quæstione 16. puncto 3.* & suppoem manifestamẽte o Papa Alexandre Terceiro, *cap. Innouamus de treuga, & pace,* quando diz que ainda no furor bellico, com que se entra hũa cidade por justa guerra, se haõ de resaluar todos aquelles, em q̃ ha presũpçaõ de não serem partes na guerra, como saõ Religiosos, Clerigos peregrinos, mercadores, & rusticos, q̃ não seruẽ de mais q̃

de laurar os campos, & não foraõ partes da offensa, por onde sendo muito possiuel aueriguar per indicios, & prouas bastãtemẽte juridicas, q̃ algũas pessoas da naçaõ saõ, ou podẽ ser verdadeiros christaõs, pois ate o directorio da Inquisiçaõ admitte proua nesta materia, tratãdo da purgaçaõ canonica, & os Doctores cõmummente a recebem, *vt videre est apud Simanchas in instit. catholicis, titulo 56. Rub. de purgatione canonica, Menochium de præsumptionibus libro 1. quæstione 100. num. 11. & Peñam in additionibus ad directorium Inquisitorum parte 2. comment. 14. ad cap. Inter solicitudines de purgatione canonica.* Não vejo como se possa justificar esta expulsaõ vniuersal de toda a gente da naçaõ confusamente sem mais diligencia algũa.

Nem ha fundamento para se allegar em exẽplo neste caso, a expulsaõ vniuersal dos Mouriscos, que se fez no Reyno de Valença, & Andaluzia, & outras partes de Hespanha, por conselho do Patriarcha Dom Ioaõ de Ribeira varão sanctissimo, & de outras pessoas eminentes, com approuaçaõ do summo Pontifice. 1. Porque se este negocio da expulsaõ houuer de correr por consideraçaõ temporal, como correo a expulsaõ dos Mouriscos, não se pode comparar hum caso com outro para se trazer em semelhança, ou consequencia, porque os Mouriscos erão hũa naçam vnida apoderada de terras, & lugares,

quasi

quasi inteiros,& tinhaõ correspondencia fora do Reino com gẽte de sua seita,poderosa em armas, exercitos, & armadas, & a gente da nação deste Reyno de Portugal, he gente desunida, & com tam pouco poder,&numero,que em todas as terras,em que está, saõ muito menos os christaõs nouos, que os Christaõs velhos sem comparação nenhũa, & o que mais he,não tem fora, nem Reyno,nem Cidade,nem Republica formada de gente de sua crença,com que se possa liar por rebelião. 2. Porque decendo desta consideraçaõ tẽporal,& ficando sò na espiritual osMouriscos faltauão publicamente na profissaõ de nossa sancta Fé,& sò por pura força recorrião à Igreja, dando por outra via continuos, & extraordinarios escandalos, & os christaõs nouos deste Reyno em todo o exterior representão muita piedade,&christandade,augmentando o culto diuino, frequentando os Sacramentos,& fazendo largas esmolas, & pelo mesmo caso, que debaixo desta boa apparencia póde hauer algũs,que na realidade sejaõ verdadeiros Christaõs, & verdadeiros Catholicos não quer a Igreja,que se proceda contra o corpo sem distinçaõ, porque tem tanto zelo de emparar os innocentes, que só por não prejudicar a alguns poucos innocentes manda, que não se excomungue nenhũa Cõmunidade,& Collegio, ainda que tal Communidade, & Collegio tenha

 presump.

presumpçaõ de em toda estar culpada, como mostra *S. Thomas in additionibus ad 3. partem. q. 22. art. 5 Alexandre de Ales 4. part. sum. q. 22. memb. 1. art. 1. 5. Boauentura in 4. dist. 18. art. 5. q 3. Nauarrus in manuali c. 27. n. 13. & Couar. lib. 2. variarum resolutionum c. 8. num. 9.* E para que não cuidasse alguẽ, que esta razão era menos solida, do q̃ conuinha em tanta variedade de doctrinas, & discursos, q̃ refere Zairo *lib. 1. Thesauri. cap. 8. à num. 15. & seqq.* o Papa Innocencio Quarto a canonizou por firmissima *in cap. Sancta Romana, de sententia excõmunicationis lib. 6* com estas palauras: *In vniuersitatem, vel collegiũ proferri excõmunicationis sentẽtiam penitus prohibemus volentes animarum periculum vitare, quod exinde sequi posset cum nonnunquam contingeret innoxios huiusmodi sententia irretiri.* 3. Porque rematando toda materia, como conuem, Deos não quer, que aonde se trata de bem espiritual precisamente, se venha a proceder confusamẽte, com perigo do mal, & castigo chegar a innocentes: & para prouar esta verdade trazẽ os sagrados Doctores aquelle passo *do Genesis cap 18. n. 24. Nunquid perdes iustum cum impio*; & aquellas palauras do Pay de familias, referidas por Christo nosso Senhor, *Matth. 13. n. 29. Ne forte colligẽtes zizania, eradicetis simul, & triticum sinite vtraque crescere vsq; ad messem.* Por onde o Doctor Frey Martinho de Ledesma Cathredatico de Prima, jubilado na Vniuersidade de Coimbra, & de tãta

virtude

virtude cómo esteReino reconhece, 2.4.*q*.24*art*.5 assentou, q̃ era de iure diuino prohibido castigar hũ Principe,&hũ Prelado hũa cómunidade com perigo de o castigo abranger a innocentes;& que era em consequẽcia de iure diuino prohibido ex cõmungar hũa Cómunidade,& hũ Collegio on de se podia achar hũ homẽ inculpado;& ainda q̃ *Zairo lib.1.Thesauri cap.8.n.* 16. impugne esta opinião tomada sem distinçaõ,não faltão outros mo dernos,que a sigaõ,& julguem por prouauel.

O segundo meyo he hũa expulsaõ não vniuer sal de todos os christaõs nouos , em qualquer grào que forem,mas particular,& limitada de to dos os christaõs nouos inteiros, porque fazẽdose computaçaõ pelos roys, q̃ se fizeraõ no lançamẽ to do seruiço feito a sua Magestade no tempo do vltimo perdão as familias de homẽs puramente christaõs nouos,não passaõ de seis mil no Reyno de Portugal. Os que tem esta opinião fundaõse em tres razoẽs. A primeira he dizerem,que fazẽ dose a expulsaõ sò dos christaõs nouos inteiros, fica a execuçaõ sem a violencia,que se representa no primeiro meyo. A segunda he dizerem , que a raiz deste mal està nestes christaõs nouos puros, & que postos estes fora,fica o mal mais facil de cu rar naquelles,q̃ tem algũa parte de Christaõs ve- lhos. A terceira he dizerem, q̃ he lanço forçado aliuiar o Reyno desta gẽte,para q̃ seja menos,& q̃

 não

não ha outro nenhũ remedio para esta aliuiação, senão deitar os christaõs nouos, que não tem parte nenhũa de Christaõs velhos.

Este meyo não pôde ser admittido, porque ainda ficão em pè todos os inconuenientes, que se achaõ na expulsaõ vniuersal de todos os christaõs nouos de qualquer qualidade q̃ sejão, como se pôde ver, tornãdo a ver cada hũ delles em particular, & applicando todo o discurso precedente, porque *Osorio libro 2. de rebus gestis Emmanuelis*, diz, que Deos fauoreceo a el Rey Dom Manoel em lhe dar bom successo na conuersaõ dos judeos, porque ainda que muitos se conuerteraõ por medo de serem deitados do Reyno, depois vendo a pureza, & certeza de nossa Religião foraõ verdadeiros Christaõs, & os filhos com ventagem: *Fructus namque ex hac regis actione quotidie videmus, eorum namquè filij, qui fidem ne fariè simulabant vsu consuetudine, & disciplina, patrũq; sceleris obliuione Christi religionem sanctè colunt.* E se isto passou antigamente com a memoria fresca da violencia, tambem agora se deue de presumir, q̃ hauera verdadeiros Christaõs na gente da nação, *Quia manus Dñi non est abbreuiata*, & hauẽdoos, não tem reposta o q̃ acima se discursou nesta materia.

O terceiro remedio he, mandar sua Magestade por toda a gẽte da naçaõ Hebrea em colonias nossas fora deste Reyno cõ presidios, & Inquisiçoẽs aleuan-

aleuãtadas,& sostentadas à cõta dos christaõs nouos. Os q̃ tẽ este parecer allegão por elle duas razoẽs. A primeira he dizerẽm, q̃ desta maneira se euitão todos os inconueniẽtes, & razoẽs, q̃ no discurso acima se apõtarão. A segũda he, dizerem, q̃ por esta via fica o Reino das portas a dẽtro purificado, & sẽ perigo de se pegar o judaismo nos Christaõs velhos, & se inficionarem mais as familias.

Este meyo he o menos conueniẽte, que em todos estes papeis se acha. 1. Porque não euita os inconuenientes, que se tem apontado, pois em realidade inclue desterro, & deportaçaõ vniuersal, que sempre foy julgada por grauissimo castigo abaixo da morte natural em todas as Respublicas bem ordenadas, como proua Farinacio com muitos Doctores, *tomo 1. quæst. 19. num. 16.* E supposto isto, parece, que nunqua se pòde pór sobre toda hũa naçaõ sem differença de pessoas, & sem diligencia necessaria para se preseruarem os innocentes. 2. Porque esta gente deue de leuar sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, & pessas, pois vay com titulo de Christaõ com presidios, & tribunaes necessarios para se conseruar em christandade. E o mais que nesta occasiaõ se póde fazer com aparẽcia de justiça, he mãdar aos christaõs nouos, q̃ vendão as fazendas de raiz, q̃ tiuerẽ dentro do Reyno, de q̃ saem, leuãdo o preço; & se os christaõs nouos, q̃ desta maneira se

sahirem,

ſahirem,leuarẽ toda a ſua fazenda,dinheiro, ou-
ro,prata,& peſſas,claramente ſe vé,q̃ ficarà o Rei
no defraudado de muy grande parte de ſua ri-
queza,& eneruado no tempo das maiores neceſsi
dades, que nunqua teue para continuar com as
empreſas,& gaſtos,pois alem do toda eſta fazẽda
de que fica priuado,fica perdendo os tributos das
mercadorias,& trato,faltando os mercadores, &
não hauendo outros homẽs de negocio cõ po-
der,& cabedal baſtãte para ſoſtẽtarẽ o comercio
do Reyno no augmẽto,em q̃ eſtà poſto.Principal
mẽte ſendo lá ço forçado acodirẽ às mercadorias,
& fazẽdas de correſpondẽcia aos lugares,em q̃ os
ditos chriſtaõs nouos eſtiuerẽ. 3. Porque os chri-
ſtaõs nouos neſtas colonias haõ de fazer o maior
corpo,& haõ de ſer os ſenhores da terra;& ſe o fo
rem,nunqua os tribunaes da Inquiſiçaõ haõ de
poder preualecer nas execuçoẽs,nem os preſidios
ſopear o pouo,de maneira q̃ haja perfeita ſegurã
ça,principalmente ſendo os ſoldados ordinarios
de preſidios homẽs neceſsitados, & em conſequẽ
cia venaẽs para tudo aquillo, q̃ elles quizerem.
4. Porque eſtando os chriſtaõs nouos neſta for-
ma,em ſe vẽdo apertados eſtà certa a rebelião, &
confederaçaõ com as naçoẽs eſtrangeiras inimi-
gas de Heſpanha,& primeiro q̃ ſe acuda do Rey-
no aos preſidios, os teram conſumido à fome. E
ſeraõ tantos os cuidados,que recreceram,eſtando
toda

toda esta gente, multiplicando pelo tempo a diã-
te, em Villas, & Cidades suas, que chegaraõ a fi-
car em notauel pezo desta Coroa.

O quarto meyo he, abater todos os christaõs
nouos, mandando sua Magestade por hũa via, q̃
nenhũ christaõ nouo possa nẽ estudar latim, nem
professar sciencia algũa, nẽ ser mestre, nẽ aduoga
do, nem medico, nẽ surgião, nem mercador, nem
contratador, nẽ rendeiro, nem corretor, nẽ piloto;
nem mestre, nẽ official publico de qualquer qua
lidade q̃ seja, nẽ criado de pessoa constituida em
titulo, ou dignidade, & q̃ todos fiquẽ sem nenhũ
genero de foro. E mandando sua Sanctidade pór
outra, q̃ nenhũ christaõ nouo possa ser nẽ Religio
so, nem Clerigo, nẽ Beneficiado: & que todos q̃
jà o saõ, fiquem no grào em q̃ estão, sem mais se-
rem promouidos, & q̃ logo lhe sejão tiradas as
prelazias, beneficios, & pensoẽs, q̃ tiuerẽ, deixãdo
lhe somẽte hũa congrua sustentaçaõ, com q̃ pos
saõ viuer limitadamente: os q̃ tẽ esta opinião fun
dãose em duas razoẽs. A primeira he dizerem, q̃
procedendose nesta forma cõ os christaõs nouos.
elles terão por melhor partido sahirẽse deste Rey
no, & ficarmos nós remediados sem os escrupu-
los, & inconuenientes, q̃ pôde hauer na expulsaõ
violenta, de que acima se tratou. A segunda he di
zerem, que este Reyno padece grauissima oppres
saõ, & afronta em os christaõs nouos terem occu

pado

pado o melhor delle nos lugares, prebendas, offi cios, & beneficios, & vtilidades temporaes, & que humilhandoos, ficaraõ em melhor disposiçaõ do que agora tem para se sogeitarem á verdade de nossa sagrada Religião.

Este meyo não se deue de admittir. 1. Porq̃ não acode direitamente ao maior mal, q̃ he o judaismo, & apostasia, pois he certo, q̃ nunqua os christaõs nouos judaizaraõ mais, q̃ quando estiueraõ em menor fortuna abatidos, por não temerẽ tãto a infamia de serem tidos por judeos, como outros que se vem em maior authoridade, & reputação. 2. Porq̃ se se vzar deste meyo dasse muy grande fundamento aos christaõs nouos para cuidarẽ q̃ se deitou mão delle, mais por satisfazer á inueja, que podemos ter de sua prosperidade, & bonãça que por satisfazer ao zelo, q̃ podemos ter de suas culpas, & desordẽs, & endurecerseháõ mais na separaçaõ, & crença errada, em q̃ viuerẽ. 3. Porque não pôde hauer nenhũ genero de justiça em sua Magestade, mandar, q̃ os christaõs nouos só pela presumpçaõ vniuersal, q̃ ha de serem judeos sem proua particular, fiquem impossibilitados para aprenderem latim, & sciẽcias, & incapazes de professarem exercicios honestos, & proueitosos, pois nunqua houue nẽ Principe, nem Republica, q̃ tal pena puzesse ate o dia de hoje, não somente áquelles, q̃ saõ sospeitosos, mas nẽ ainda àquelles q̃ saõ

conuen

conuencidos dos mais enormes,& infames pecca dos q̃ se podẽ achar; & sô *Iu*liano apostata sahio com esta inuençaõ contra os Christaõs no tẽpo da primitiua Igreja,& ate os infieis lha estranha raõ,como refere *Baronio anno 362.n.58.* 3. Porque ainda que houuera algũa conueniẽcia para se dar esta ordẽ geral,nunqua póde hauer bastante fundamento nesta presumpçaõ para os homẽs serem priuados dos officios,& beneficios, q̃ jâ tem, sem se lhe prouar a cada hũ delicto particular, pois todo o direito natural, diuino, & humano resiste a se dar pena em particular sem culpa prouada & qualeficada naquelle q̃ ha de padecer, como pro ua *Farinacio cõ infinidade de Textos, & Doctores tom. 1.q.924. n. 1.* E nesta materia particular dos christaõs nouos he muito para ponderar a doctrina de *Caietano tom.1. opusculo 31.respons.6. Parisio cons.2.n. 212. vol.4. Nauarro manuali cap. 27. n. 205. & Soares tom.5. disp.43 sect.3. n.8.* Porq̃ tratando do pejo, q̃ se toma na gente da nação para ser promouida a officios,& beneficios,conclue com estas palauras: *Oportet,vt suspicio sit rationalis,& indiuiduo de tali per sona,ideoq; hoc suspicionis genus, quod alicubi generale est in opinione vulgi nõ sufficit ad reddendas irregulares par ticulares personas.* E supposto este principio manifestamente ficão condenando de injustiça o acto, com q̃ elles saõ priuados,não do que podião pretender,mas do q̃ já tem,& possuem. 4. Porque da

gente

gente da naçaõ deste Reino sahiraõ homẽs muy qualificados, & muy eminentes em letras, q̃ ajudaraõ ao bẽ publico, & hauẽdo os christaõs nouos de ficar no Reino será cousa cõtra a equidade natural defraudar absolutamente a Republica da vtilidade, q̃ lhe pòde vir por esta via, ficando com o encargo de os sostentar como naturaes com os mantimentos da terra, & para satisfazer à sospeita vniuersal, basta o q̃ se tem ordenado, & se obserua em estyllo cõmum em q̃ sempre os Christaõs velhos saõ proferidos, & nos christaõs nouós se faz exame, & aduertencia particular.

O quinto meyo he pedir sua Magestade ao summo Pontifice, q̃ institua inhabilidade para os christaõs nouos casarẽ com christãas velhas, & para os Christaõs velhos casarẽ com as christãas nouas de maneira que haja impedimento dirimente, & o matrimonio fique nullo. Os q̃ tem este parecer fundãose em duas razoẽs. A primeira he dizerẽ, q̃ desta maneira se remediarà o augmẽto, com q̃ o judaismo vay entrando pelas familias dos Christaõs velhos, & preuertẽdo insensiuelmẽte a parte sam do Reyno, como mostra a experiẽcia, pois vemòs, q̃ nos autos passados sahirão cõdenados por judeos homẽs quasi todos Christaõs velhos com hũa oitaua parte de sangue da naçaõ, & ainda menos. A segunda he dizerẽ, que desta maneira se ficará tendo por mais vil, & infame a gente da

naçaõ

naçaõ neste Reyno para os Christaõs velhos se resguardarem melhor de sua conuersaçaõ, & costumes, pois em realidade saõ judeos ocultos, & infieis em muito grande parte, & deuem ser euitados, como a Igreja determina.

Este meyo, ainda que de algũa maneira acuda à limpeza do sangue dos Christaõs velhos, não he cousa, que se deua de praticar. 1. Porque acrescenta a distinçaõ de christaõs nouos, & Christaõs velhos, que não serue de mais, que de indurecer a gente da naçaõ contra a gente antiga natural do Reyno, causandolhe maior odio de nossa sagrada Religião, & maior tenacidade em sua desencaminhada crença, & ainda que por outra via se não deixe de reparar nas cousas, que fomentão esta distinçaõ, como fica mostrado, pois nũqua se ha de facilitar esta mistura, todavia o ter mão nella, por meyos, q̃ causaõ infamia, & acrescentão, não parece, nẽ prudencia, nem bom gouerno, em quãto se procura a reducçaõ destes homẽs, & seu melhoramento, hauendo de ficar entre nòs. 2. Porq̃ este meyo não serue para atalhar o judaismo nos christaõs nouos, que he o principal intento nestas deliberaçoẽs, & como deixa os christaõs nouos no mesmo estado, & disposiçaõ, em que agora estão, não ha fundamento bastãte para se procurar hũa nouidade tam grande, como he introduzir de nouo hũ impedimento dirimente no matrimonio,

principal

principalmente não hauendo de ter lugar mais q̃ no Reyno de Portugal contra toda a ordem, que a Igreja Catholica costuma leuar em semelhãtes materias, como se póde ver em *Sanches lib. 2. de matrimonio, disp. 4. lib. 7. disput. 1.* dizendo que nũqua os summos Pontifices vzaraõ do poder, q̃ tem para porem impedimẽtos dirimentes no matrimonio, senão com razão vniuersal, que tenha lugar em toda a Igreja para se euitarem embaraços.

PARTE III.

PAssando à terceira parte os meyos, que parecem accõmodados por agora saõ aquelles, que tẽ parte de brandura & parte de seueridade, & q̃ direitamente tiraõ não a opprimir as pessoas, mas a diminuir o mal, sem incõmodidade algũa do Reyno, & estado publico, & estes reduzidos á proposta desta deliberaçaõ, q̃ sua Magestade com seu grande zelo, & prudencia manda ordenar, saõ seis.

O primeiro meyo aprouado he abrir a porta a esta gente da naçaõ, & tirar sua Magestade a prohibiçaõ, q̃ ha para os christaõs nouos se irẽ fora deste Reyno, & isto cõ tal limitaçaõ, q̃ indo para fora de Hespanha, não possaõ leuar, nem dinheiro, nem ouro, nẽ prata algũa; & q̃ só possaõ leuar sua fazenda empregada em mercadorias, & dinheiro por letra. Este remedio he muy cõueniẽte

para

para aliuiar o Reyno. 1. Porq̃ mais ſuaue meyo he o permittir, que obrigar, & forçar; & ſe a gente da naçaõ eſtà em tal eſtado, que peſſoas doutas, & zeloſas do bem commum, chegaõ a dizer, que he neceſſario lançar os chriſtaõs nouos fora do Reyno violentamente pelo aliuiar deſta carga, ninguem pode negar com juſtiça, que ao menos ſe lhe deue de permittir, que ſe ſayão na meſma forma, em que hauião de ſer expulſos. 2. Porque a experiencia moſtrou, que nunqua houue chriſtaõ nouo, que ſe quizeſſe ir deſte Reyno, que em effeyto ſe não foſſe cada vez, que lhe pareceo, ou tirando licença patentemente, ou vzando de ardil, ſecreto, & modos ocultos, & ſe a prohibiçaõ, que ha, não ſerue de mais, que de publico teſtemunho da deſconfiança, que temos dos chriſtaõs nouos, a prudencia, & bom gouerno pede, que ſe tire. 3. Porque ou o chriſtaõ nouo, que ſe vay, he verdadeiro chriſtaõ, ou herege oculto, ſe he verdadeiro chriſtaõ injuſtamente ſe lhe nega a ſahida, & liberdade, que tem os mais chriſtaõs, & ſe he judeo oculto o melhor he abrirlhe a porta, & fazerlhe ponte de prata, porque em quanto eſtà occulto, pòde prejudicar muito, & não póde ſer nem impedido, nem caſtigado, & ſempre os Padres antigos aconſelharaõ eſta regra, *vt videre licet apud Diuum Hieronymum in epiſtolam ad Galatas capite* 5. *exponentem*

illi verba: Modicum fermentum totam massam corrũpit. Leonem Papam serm. 18. de passione, Cyprianum libro 1. epistolarum 3. epistola ad Cornelium, & Athanasium in vita sancti Antonij: por onde os Emperadores tiuerão por primor de christandade conformarse cõ ella, como se vè *leg. 2. Cod. de summa Trinitate, & leg. Quicunq; Cod. de hæreticis.*

Nem ha fundamento para algũs repugnarẽ a este meyo com dizerem, q̃ com se dar esta liberdade aos christaõs nouos, se dá occasiaõ a se diminuir a fazenda do Reyno, & se acrescentar o poder aos inimigos, assi com suas pessoas, como com suas fazendas. 1. Porque a experiencia he a que dâ certeza aos discursos, como proua Aristoteles, & a experiencia mostrou, q̃ nos dez annos, em que durou a liberdade, que a Magestade delRey Dom Phelipe II. de Portugal deu no anno de 1601. permittindo aos christaõs nouos sahiremse para onde quizessem, não trouxe nenhum perjuizo nesta parte, porque se achou feita diligencia, que nenhum christaõ nouo de consideraçaõ se foi para fora do Reyno, & muito mais sem cõparaçaõ nenhũa, se foraõ depois que se reuogou a liberdade. 2. Porque muito maior he o detrimẽto, que se segue ao Reyno, em reter estes christaõs nouos sem sahida, que em lhe abrir a porta porque sahindo os Christaõs velhos cada dia em grãde numero para as conquistas onde morrẽ pe-

las incõmodidades das nauegaçoens, & aſpereza dos climas, nũqua pode ſer nem ſalutifero, nem proueitoſo, ter os chriſtaõs nouos em viueiro cõ continuo creſcimento, & a boa razão pede, que vão tambem diminuirſe pelos mares, & terras, em que os Chriſtaõs velhos acabão, & ſe ſe deſencaminharem na Religião, tambem por là ha tribunaes, Biſpos, & Miniſtros do S. Officio, q̃ acodẽ com vigilancia, & cõ effeito com ajuda de muitos Religioſos, q̃ podẽ zelar, & zelão ſeu procedimẽto.

Muito menos ha que reparar no que dizem outros, que os chriſtaõs nouos ſaindoſe para outras prouincias onde ha judeos, ſe podem preuerter. 1. Porque ſe eſtes chriſtaõs nouos ſaõ na verdade Chriſtaõs, ſempre ſe deue de preſumir, que ſe não deixaraõ preuerter ſe não for em hum caſo raro, que tambem póde acõtecer a hũ Chriſtaõ velho, que entra em Cidade, & Reyno de Lutheranos, & Caluiniſtas; & ſe ſaõ judeos ocultos, & chriſtaõs fingidos, melhor he iremſe deſcobrir com outros de ſua crença, que ficarẽ no Reyno profanando os Sacramentos, contaminando, & apeçonhentando a parte, que eſtá inteira. *Sermo enim illorum, vt cancer ſerpit, como diz S. Paulo 2. ad Timoth. 2. num. 17. & os Sanctos a cada paſſo prègaõ.*

A tudo iſto acreſce ter a mageſtade del Rey Dõ Phelipe II. dado eſta liberdade per contrato reciproco, & oneroſo por hũ ſeruiço, q̃ lhe fizeraõ

 os

os christaõs nouos deste Reyno de duzentos mil cruzados; porq̃ o Principe tem obrigaçaõ de cõprir estes contratos, *cap. 1. de probationibus leg. 1. & 2. ff. de officio Procurat. Cæsaris, com outros muitos Textos, que pondera Baldo lege princeps, ff. de legibus, & Gabriel titulo de iure quæsito non tollendo, conclusione 5. num. vlt.* & ainda que sempre se ha de dizer, que sua Magestade teria justa causa para reuogar esta liberdade sem lhe tornar os duzentos mil cruzados, que recebeo sua fazenda, não falta quem impugne esta reuogaçam por escrito: & bem he que os ministros, & conselheiros de sua Magestade façaõ nesta occasiaõ consideraçaõ do que pertence a esta materia, principalmente podendose cuidar, que està acabada a causa, que moueo sua Magestade a fazer a dita reuogaçam, ficando a causa nos termos em que torna a resultar a obrigaçaõ, conforme a doctrina de *Menoch. illust. cap. 3.*

O segundo meyo approuado he ter sempre a Inquisiçaõ a porta aberta com perdão inteiro, & reconciliaçam secreta para todos aquelles que se vierem accusar sem estarem denunciados, ainda que se não recorra a sua Magestade, ficando tudo no poder ordinario dos mesmos Inquisidores. E este meyo tem muita conueniencia. 1. Porque tendo os christaõs nouos sempre està porta aberta com perdão inteiro, & sem afronta facilitar sehaõ,

sehaõ, & ficaram fora dos inconuenientes, que se seguem em elles perseuerarem no judaismo, & se irem remontando com cuidarem, que pôde hauer difficuldade na reconciliaçam. 2. Porque desta maneira se fica a Inquisiçaõ liurãdo de hũa continua calumnia, com que os christaõs nouos a pretendem desauthorisar, dizendo, que os Inquisidores não leuão tanto o olho na emenda de seus erros, quãto na vtilidade do fisco. E se nesta materia està jà introduzida algũa cousa nos tribunaes da Inquisiçaõ, he bem, que se deuulgue, para que se atalhe a este rumor, que he de importãcia.

Aduirto aqui, q̃ no vzo deste remedio he necessario hauer muita cautella, & prudencia, porq̃ pòde acontecer irse o christaõ nouo accusar dantemão, por se ver em perigo de ser denunciado, & querer por esta via tomar carta de seguro; & neste caso manda todo o direito, que por seu dito nos complices, se não faça nada *iuxta leg. non mnes. §. final. ff. de re militari, & outros muitos Textos, que allega, & pondera Farinacio quæst.* 43.*num.* 192. Ajuntando tudo o que ponderaõ os Doctores Legistas, *Super leg. fin. Cod. de accusationibus ad illa verba cum veteris iuris authoritas de se confessos, ne interrogari quidẽ de aliorum conscientia sinat.* Porque todos fazem particular força, em nunqua se hauer de crer em prejuizo dos complices, ainda nos delictos exceptuados, aquelles q̃ liure, & espontanea

mente vão confessar seus delictos, & descobrẽ cõplices, ou cõ esperança de perdão, ou com intẽção de aliuiarem sua culpa cõ a authoridade dos cõpanheiros; & na mesma conformidade vão os Canonistas *cap. Veniens de testibus ad illa verba: Cum nulli de se confesso aduersus alium in eodem crimine sit credendum*, com quem se conformão os Theologos, *Teste Leonardo Lessio de iustitia lib. 2. c. 30. dub. 5.*

O terceiro remedio approuado he, desterrar para fora do Reyno, & terras sogeitas às Coroas de sua Magestade todos aquelles q̃ forem conuẽcidos de judaismo, & julgados por apostatas de nossa sancta Fè, como se mostrou, q̃ conuinha, & era necessario, em hũ papel impresso, q̃ se mãdou a sua Magestade em outra ocasiaõ. 1. Porq̃ a prudencia natural está ditando em regra cõmum, q̃ haja separação dos delinquẽtes, onde pòde hauer perigo de contagio, depois do mal conhecido, como prouão *Alexandre* Terceiro *cap. Relatum, ne clerici, vel monachi, Honorio 3. cap. Ea quæ de statu monachorum*, Innocencio *3. cap. cum in Ecclesijs de maioritate, & obedientia*. E como nesta confrontaçaõ falle o Emperador Constantino Magno naquelle edicto, q̃ fez contra os hereges, que naceraõ, & se criaraõ entre Catholicos, & refere *Baronio tom. 3. anno 316* manifestamente se infere, q̃ tambẽ estes hereges conuencidos deuem ser desterrados, & particularmente por se saber, que os outros christaõs nouos

errados

errados se fiaõ mais delles por entenderem, que jà não tem remedio, em se tornarem accusar, & descobrirẽ os cõplices. 2. Porque sempre os sũmos Pontifices, & Concilios determinarão, q̃ os hereges fossem deitados das Cidades dos Christaõs Catholicos, como consta do *cap. de Liguribus 23. q. 8. & do Concilio 6. Toletano cap. 30.* o qual depois de ter approuado o feito del Rey Chintillano de Hespanha manda, q̃ nenhũ Rey de Hespanha possa entrar em posse do Reyno, sem primeiro jurar de deitar fora de seu Reyno todos aquelles, q̃ não forem Catholicos, & com esta determinaçaõ se cõformaraõ os Emperadores, como se vè *in Cod. Theodosiano sub titulo de hæreticis præsertim leg. 29. 30 32. & 34. & mais largamẽte mostraõ S. Agostinho tom. 7. lib. 2 contra duas epistolas Gaudentij, Sulpicius lib. 2. historiæ sacræ, Sozomenus lib. 7. cap. 5. Nicephorus lib. 10. cap. 8. Pamelius lib. de religionibus varijs non admittẽdis. cap. 15. & Baronius tom. 5. anno 394.* Por onde se conclue, que se todos estes sanctos Pontifices, & Emperadores foraõ viuos, & se acharaõ presẽtes nesta occasiaõ, sem duuida votarão, & determinaraõ, que fossem desterrados todos os christaõs nouos, que sahissem conuencidos de judaismo, & apostasia no Reyno de Portugal.

Nem ha fundamento para reparar em estes judeos, & apostatas terem jà abjurado, & estarem reconciliados com a Igreja. 1 Porque claramente se

ſab e, que os judeos conuencidos ordinariamente ficão hereges, & apoſtatas no coraçaõ, da meſma maneira, que antes o eraõ, & que fingem reduzirſe por euitarem a morte, & fogo a que haõ de ſer condenados em caſo, que moſtrem perſeuerar em ſeus erros, pois viuendo toda a ſua vida judeos, & chegando a judaizar muitas vezes ate nos proprios carceres ſubitamente dizem que mudão o parecer ſem ate então terem nem noua inſtrucçaõ, nem noua ſatisfaçaõ nas duuidas, que tiueraõ contra os miſterios, & fundamentos de noſſa ſancta Fé; & ainda que Deos por extraordinaria illuſtraçam poſſa ſubitamente mudar os coraçoens deſtes homẽs, não vemos ategora hõmem da naçaõ, que chegaſſe a eſte ponto, & deſſe melhores moſtras de ſahir conuencido do que tinha dado em outros tempos.

2. Porque muitos deſtes chriſtaõs nouos depois de ſahirem da Inquiſiçaõ fogem para outros Reinos, & là ſe deſcobrem pór judeos, & nenhũ dos que ficão ſe deixa permanecer em Portugal, ſenão porque eſtà penhorado com caſa, com filhos, parentes, & commodidades, & arrecea a ventura, que pode correr, ſe for a viuer entre eſtrangeiros fora da patria, em que naſceo, & ſuppoſto iſto toda a boa razão eſtá pedindo, que os conſtranjão ſahiremſe do Reyno, pois he certo, que muito mais prejudiciaes ſaõ os hereges

fingidos,

fingidos, & dissimulados, que os hereges descubertos, como suppoem o Emperador Arcadio naquella sua celebrada epistola, que poem *Marcos Diacono in actis sancti Porphirij, & de que manou o edicto, que refere Baronio tom. 5. anno 397. §. Doctores.* E porque no papel impresso, que já se offereceo a sua Magestade sobre esta materia se recorre a todos os mais argumentos, que pòde hauer em contrario, não faço maior apontamento.

Algũas pessoas doctas, & zelozas tẽ para sy, q̃ este remedio se deue de estender tambem aos filhos daquelles, que sahirem conuencidos de judaismo pela presumpçaõ particular, que redunda de não poderem deixar de ser judeos aquelles, q̃ saõ filhos de judeos, principalmente estando debaixo de seu poder; porém esta extensaõ parece demasiadamente rigurosa. 1. Porque não he razão, que se estenda a pena onde não ha certeza da culpa, *iuxta legem sancimus, Cod. de pœnis peccata suos teneant authores, nec vlterius progrediatur metus quam reperiatur delictum, leg. siquis in suo. §. Legis, Cod. de inofficioso testamento, leg. si pœna, & leg. crimen. ff. de pœnis com os mais Textos, & Doctores, que largamente refere Farinacio tomo* 1. *quæstione* 24. *n.* 1. 2. Porque a experiencia tẽ mostrado, que sempre os pays confitentes dão nos filhos se os tiueraõ por cõplices de seu delicto; & se os não declaraõ

nas

nas confissoẽs, bem se pòde tomar por bastante argumento, que se não fiarão delles, & sendo os filhos innocentes, a razão pede, q̃ nesta parte sejão releuados da pena da deportaçaõ, & desterro, pois como està dito, he grauissima, & nunqua se deue de dar sem o delicto estar prouado em forma, como mostra Farinacio quæst.19. num.15.

O quarto meyo approuado he, serem desterrados na mesma forma todos os christaõs nouos, q̃ sahirem nos autos julgados por vehemente sospeitos na Fè. Este remedio, ainda q̃ pareça riguroso, està fundado em muita equidade, & justiça. 1. Porque pelo mesmo caso, que estes homẽs sahiraõ condenados por sospeitos na Fê tem a Republica fundamento para se acautelar delles, apartãdose de sua conuersaçaõ, & trato, pois não saem nem arrependidos, nem confitentes. E hauendo de hauer apartamento, claramente se infere, que a tal separaçaõ se ha de fazer sem incõmodidade da Republica da parte dos delinquentes, & deste genero de hereges parece, que falla dereitamẽte o edicto de Constantino Magno, que refere *Baronio tom.3. anno 316. Nequaquam patiemur huiusmodi malorum contagionem longius serpere, præsertim cum longa dilatio faciat, vt sani, ac valentes pestifero inficiantur morbo.* 2. Porque estes reos não podem ser condenados por vehemente sospeitos, sem terem proua forçosa contra sy, & ainda q̃ esta não seja perfeita, nem

baste

baste para a pena ordinaria, como se determina em direito *cap. Accusatus de hæreticis in 6. & mostrá Peña in directorio part. 2. comment. 15.* basta para pena arbitraria, como proua *Locatus in iudiciali Inquisitorũ verbo suspicio n. 16. & Farinacio in appẽdice in tract. de hæresi q. 187. § 3.* E nas penas arbitrarias de casos capitais, que prouandose inteiramente tem morte natural, tambem entra a pena de desterro, cõforme aos principios que poem *Farinacio tom. 1. q. 17. n. 34. & n. 53.* 3. Porque a disposiçaõ dos Emperadores authentica *Gazaros Cod. de hæreticis, §. Qui autem,* tira toda a duuida nesta materia, porq̃ manda ter por banitos, & pelo conseguinte desterrar todos aquelles, que forem sospeitosos de heresia, & não derem inteira satisfaçaõ, como estes na verdade não dão quando saem condenados nesta forma. *Qui autem inuenti fuerint sola suspicione notabiles, nisi ad mandatum Ecclesiæ iuxta considerationem suspicionis, qualitatemq; personæ propriam innocentiam canonica purgatione mõstrauerint, tanquam infames, & bãniti ab omnibus habeantur.* E para q̃ não houuesse controuersia na declaraçaõ deste Texto, *Dinysio Gotfreda,* onde o Texto diz, *banniti,* poẽ por explicaçaõ, *exules,* por onde *Baldo leg. 1. Cod. de hæredibus instituend. n. 4. Iulius Clarus in practica criminal. p. 91. & Prospero, Farinacio allegando muitos outros Doctores tomo 1. q. 19. num. 17. dizem que bannito,* he o mesmo, que *eiecto, desterrado, & deportado.*

Nem

Nem ha fundamento para reparar no rigor deste meyo. 1. Porque a Igreja não vza de piedade senão com aquelles, q̃ mostraõ ao menos exteriormente arrependimento, & confessaraõ suas culpas, & todos estes homẽs, q̃ saẽ nos cadafalsos julgados por vehemente sospeitos, saõ negatiuos, & pelo conseguinte deuem ser julgados por impenitentes no crime, que cõtra elles se presume, & por incapazes de a Igreja vzar com elles de misericordia naquillo, que com razão, & justiça, se lhe puder dar abaixo da pena ordinaria, como suppoẽ o *Directorio Inquisitorum. part. 2. quæst. 65. n. 12. & largamente mostrão Menochius de præsumptionibus lib. 1. quæst. 100. n. 11. Decianus in tract. criminali lib. 5. c. 47. n. 2*

2. Porque na expulsaõ, & degredo daquelles, q̃ forem condenados por vehemente sospeitos, cõcorre não somente consideração de pena, senão tãbem consideraçaõ de proueito cõmum, preseruaçaõ dos innocentes, & purificaçaõ do Reyno; & esta consideraçaõ basta para justificar qualquer rigor, ainda que por outra via pareça demasiado, conforme aos principios da *Ley 3 §. Sed ex Senatus consulto, ff. ad legem Corneliam de sicarijs leg. siquis abortionis ff. de pœnis cap. Præcipue 1. q 3 glos cap. Nemo 32. quæst. 4.* que ponderaõ *Tiraquello de pœnis temp. causa 43. n. 53. Carrerius in praxi tract. de homicidio n. 27. Menoch. de arbitr. casu 358. num. 4. lib. 2.* pois he certo, que o bem commum se ha de sostentar ainda

da côm detrimento dos particulares.

O quinto meyo approuado he, ſerem julga-
dos, & condenados por dogmatiſtas todos aquel
les, que forem conuẽcidos de enſinarem o judaiſ-
mo a outros, ainda que ſejão ſeus proprios filhos.
Eſte remedio he hũ dos mais efficazes, que neſta
materia ſe repreſentão. 1. Porq̃ a experiencia tem
moſtrado, que nunqua os judeos podem ter ſegu
rança nos complices de ſeu delicto, pois vemos
cada dia, que de ordinario os cõplices dão nelles
tanto que ſe vem apertados por tormento, ou re-
laxados por ſentença intimada; & ſe iſto aſsi he, to
dos haõ de temer muy grandemente ſerem con-
denados ſem remedio, ſe os cõplices deſcobrirẽ
que elles os enſinaraõ; & faltando quem enſine o
judaiſmo em particular todo elle ſe remediara
em muy breue tempo. 2. Porque ficando os In-
quiſidores por eſta via obrigados a pergũtar aos
judeos pelas peſſoas, que os enſinarão, ſe entende
râ por via mais ſegura, & facil a verdade de ſuas
confiſſoẽs, quando ſe reduzirem. 3. Porque não
ha couſa nem mais juſta, nem mais adequada cõ
a razão, que acreſcentar o rigor, & ſeueridade on
de creſcem as culpas, para que a maior vexaçaõ
de maior entendimento, & maior pena, faça mais
difficultoſos os delictos, & como o judaiſmo ne-
ſte Reyno de Portugal, vay em tanto creſcimen-
to, quanto cada dia vemos, todos os homens pru

dentes deuem de julgar, que he lanço forçoso buscar remedios extraordinarios, & acrescentar o castigo, ao menos naquelles q̃ saõ mestres dos outros, & causas da corrupçaõ, que se vay seguindo.

Nem ha que reparar em este remedio limitar a misericordia, que os summos Pontifices *cap. Ad abolendam, §. Præsenti de hæreticis, & os Emperadores leg. Manichæos, §. Præterea Cod. de hæreticis* derão àquelles, que se conuertessem. 1. Porque nòs não dizemos, q̃ este remedio se ponha em execuçaõ sẽ authoridade do summo Pontifice. E vindo sua ordem pela necessidade, que ha, tudo fica cohonestado. 2. Porq̃ o crime da heresia he o mais digno de pena de morte, q̃ todos os outros delictos, como mostraõ *Simanchas catholicarum institut. tit. 46. rubr. de pœnis num. 1. & seqq. Castro lib. 1. cap. 12. de iusta hæreticorum punitione, Decianus in tract. crim. lib. 5. cap. 42. num. 1. Azor tomo 1. institut. moral. lib. 8 cap. 13. Rub. de quarta hæreticarum pæna, & Sanches in Decalogo, lib. 2. cap. 9. Rub, de excommunicatione n. 1. post Diuum Thomam 2. 2. q. 11. art. 3.* E hauendo em outros delictos menores, como saõ homicidio, furto, & incesto, pena de morte sem nenhũa misericordia, nunqua pode hauer nem sombra de injustiça, em se pôr ao crime de heresia nestas circunstancias castigo de morte, sem nenhum genero de remedio.

O sexto meyo approuado he conformarse sua

Magesta

Magestade de algũa maneira nas cousas politicas com a limitaçaõ, que puzeraõ os summos Pontifices Clemente Octauo, & Paulo Quinto quando mandaraõ, que nenhum christaõ nouo podesse ter beneficio curado, & dignidade, ate a quinta, & setima geração, & passado o septimo grào parasse este rigor, porque a conueniencia pede, q̃ os principes seculares se cõformem em semelhãtes cousas com os Principes ecclesiasticos, a quem dereitamente pertencem os negocios da Fè, & q̃ sua Magestade em consequencia dê priuilegio de Christaõs velhos àquelles, que passando do quinto, ou septimo grào depois do primeiro conuertido prouarem legitimamente, que nunqua em sua geraçaõ houue pessoa comprehendida de judaismo, & apostasia, & que os taes sejaõ admittidos aos officios, & beneficios ordinarios sem impedimento, tirando nos tribunaes, & officios da Inquisiçaõ, porque estes conuem ficarem sempre purificados sem exceiçaõ pelas razoẽs, que logo á vista se alcançaõ sem largos discursos. Este remedio tem muita conueniencia. 1. Porque todo o bom gouerno consiste em castigo para os màos, & premio para os bons, & com isto cessarà o queixume vniuersal, com que os christaõs nouos se desinquietão, dizendo, que neste Reyno tudo he rigor para elles, & que se não faz distinçaõ de bons. 2. Porque praticandose este remedio o de-

sejo

sejo de hõra farà aos christaõs nouos vigiarẽ mais sobre suas familias, por não chegarem com algũa interrupçaõ a dilatarem o priuilegio. 3. Porque *Nauarro in manuali cap. 27. num. 205. Suarius tomo 5. disputat. 35. sect. 3. num. 8. & Sanches in Decalogo lib. 2. cap. 28. num. 11.* dizem, que aquelles que nunqua tiueraõ em sua ascendencia pessoas comprehendidas, deuem de ser tratados por christãos velhos, & supposta esta doctrina, toda a boa razão pede, que ao menos sendo os sinco, ou sete gràos passados, fique isto declarado por ley, & regra vniuersal.

O Bispo Inquisidor Geral.